



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 433/07)
(VEREADOR CHICO MACENA – PT)

Institui o Programa Primeiro Emprego na administração direta e indireta do Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de setembro de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa Primeiro Emprego na administração direta e indireta, com as seguintes finalidades:

I - permitir que jovens, com nível de formação média, primeiro e segundo graus, que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal, tenham oportunidade de estagiarem na administração direta e em empresas e autarquias da Prefeitura;

II - permitir que a partir desse primeiro emprego, os jovens qualifiquem-se profissionalmente para o mercado de trabalho.

Art. 2º Fica condicionada a participação no Programa Primeiro Emprego ao preenchimento dos seguintes critérios:

I - estar estudando no 1º ou 2º grau da rede pública municipal ou estadual;

II - ser indicado por uma entidade sem fins lucrativos que promove assistência a jovens em situação de risco social.

Art. 3º Fica autorizada a Prefeitura a realizar convênios com entidades sociais sem fins lucrativos para as seguintes finalidades:

I - promover a indicação e seleção dos jovens;

II - promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade;

III - promover o acompanhamento do jovem na escola.



Art. 4º Os cargos de estagiários que não exijam nível superior, disponíveis na administração direta, empresas e autarquias do Município, deverão ser preenchidos a partir deste Programa.

Art. 5º A Prefeitura, através de suas Secretarias, deverá realizar programas de apoio a estes jovens.

Art. 6º O período de estágio terá a duração de 2 anos.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de setembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/ars